

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

celebrado entre

CONASA RODOVIAS S.A

e

[VENCEDOR DO PROCESSO COMPETITIVO], tendo

VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.,

CONASA INFRAESTRUTURA S.A

e

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

como Intervenientes Anuentes

[●] de [●] de [●]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado entre:

(I) CONASA RODOVIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Higienópolis, 1601, 7º andar, sala 701 - Parte, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.078.901/0001-28, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“CONASA RODOVIAS” ou “Vendedora”); e

(II) [VENCEDOR DO PROCESSO COMPETITIVO], [sociedade anônima/limitada] com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Comprador”).

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(III) VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade de propósito específico, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 2957, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.067.725/001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.300.018.764, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SPE”); e

(IV) CONASA INFRAESTRUTURA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Higienópolis, nº 1.601, 7º andar, Jardim Higienópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.837.556/0001-49, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“CONASA INFRAESTRUTURA”); e

(V) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, autarquia federal especial integrante da Administração Pública Indireta, instituída pela Lei Federal 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP: 70.200-003, neste ato representada por

seu Diretor-Geral, Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio (“ANTT” e, em conjunto com a SPE, “Intervenientes-Anuentes”)

(Comprador e Vendedora em conjunto como “Partes”, e, individual e indistintamente como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) A SPE é a concessionária responsável pelo Contrato de Concessão – Edital de Concessão ANTT nº 002/2021 (“Contrato de Concessão”), celebrado em 01.04.2022 junto à ANTT, que dispõe sobre a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do sistema rodoviário composto por trechos da rodovia BR-163/MT, o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT); da BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e da BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (Distrito de Miritituba, Itaituba/PA) (“Concessão”);

(ii) Em [●], a ANTT apresentou ao TCU solicitação de solução consensual, nos termos do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa - TCU 91/2022, a fim de viabilizar a composição da controvérsia entre União, ANTT e SPE com relação à modernização do Contrato de Concessão à luz da política pública definida pelo Ministério dos Transportes, para que contratos em fase de relicitação passem a ser viáveis e sejam cumpridos, com a imediata retomada das obras;

(iii) Em [●], o TCU proferiu o Acórdão nº [●], no âmbito do TC [●] (“Acórdão”), o qual aprovou solução de autocomposição negociada entre a SPE, a União e a ANTT com o objetivo de definir as diretrizes e condições para a continuidade da Concessão, condicionada à realização de um processo competitivo para seleção de eventual comprador da totalidade das ações de emissão da SPE, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social (“Ações”);

(iv) Em [●] de [●] de [●], a Vendedora, a SPE, a União e a ANTT, com a interveniência e anuência do TCU, celebraram o Termo de Autocomposição, nos termos do Acórdão [●] (“Termo de Autocomposição”);

(v) Em [●] de [●] de [●], seguindo a determinação do TCU, a ANTT publicou o Edital nº [●] (junto aos respectivos anexos, o “Edital”) relativo ao processo competitivo para a transferência da totalidade das ações do capital da SPE, em atendimento às disposições do Termo de Autocomposição (“Processo Competitivo”);

(vi) O Comprador sagrou-se vencedor do Processo Competitivo, conforme resultado homologado pela ANTT em [●] de [●] de [●] (“Homologação”), nos termos do Edital, tornando-se titular do direito de celebrar o presente Contrato e, sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, adquirir a totalidade das Ações de titularidade da Vendedora, de forma a deter 100% do capital social da SPE, sendo que na mesma data a ANTT autorizou a transferência das Ações da SPE;

(vii) Em [●] de [●] de [●], foi emitida certidão específica pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) atestando o decurso do prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação da Aquisição pela Superintendência Geral do CADE, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Em [●] de [●] de [●], foi publicada decisão final do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no Diário Oficial da União, aprovando a Aquisição, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011];

(viii) Em [●] de [●] de [●], o Comprador apresentou a garantia ao Contrato, nos termos do Edital;

(ix) Em [●] de [●] de [●], as Partes obtiveram todas as aprovações e consentimentos prévios de Terceiros, necessários à consumação da Aquisição, incluindo, mas não se limitando, os credores dos instrumentos financeiros celebrados pela SPE, bem como a exoneração de eventuais garantias prestadas pela CONTROLADORA no âmbito dos referidos instrumentos

financeiros celebrados pela SPE, os quais se encontram listados no Anexo [●] (Contratos de Financiamento).

(x) Em [●] de [●] de [●], o Comprador apresentou, nos termos do Edital, carta de fiança emitidas por instituição financeira para garantia do pagamento da totalidade do saldo devedor do financiamento junto aos atuais credores dos Contratos de Financiamento, com possibilidade de futura exoneração em caso de quitação da dívida ou, a critério dos credores, pela dispensa ou substituição por outra garantia;

(xi) Em [●] de [●] de [●], o Comprador comprovou os pagamentos devidos à B3, nos termos do Edital.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato e não definidos em seu preâmbulo ou cláusulas terão o significado a eles atribuídos a seguir ou no ANEXO 1 – DEFINIÇÕES do Edital do Processo Competitivo. Sempre que exigido pelo contexto, as definições deste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluirão suas variações verbais, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

“Afiliada” significa, em relação a qualquer Pessoa (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º grau de consanguinidade, naturais ou adotados, bem como qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada pelas Pessoas citadas acima; e (b) qualquer outra Pessoa que, na data específica, direta ou indiretamente, Controle a Pessoa em questão, seja Controlada por ela ou esteja com ela sob Controle comum.

“Agente Público” significa qualquer Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função em qualquer Autoridade Governamental, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou estrangeiro, em empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, entidade paraestatal, empresa

prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública, qualquer autoridade, administrador ou funcionário de uma Autoridade Governamental ou de qualquer de suas agências ou instrumentalidades, de uma organização pública internacional, de representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, qualquer Pessoa agindo oficialmente para ou em favor de quaisquer dessas entidades ou organizações, bem como qualquer dirigente de partido político, sindicato ou conselhos profissionais ou candidato a cargo político.

“Autoridade Governamental” significa, em qualquer país em que as Partes tenham jurisdição, operem ou venham a operar e/ou a deter qualquer direito, direta ou indiretamente, quer em nível federal, estadual, regional ou municipal, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento ou órgão de tais governos ou de subdivisão política dos mesmos, ou qualquer de suas autarquias ou agências reguladoras, órgãos de classe parafiscais, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, as Juntas Comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o cartório de registro civil de pessoas físicas, o cartório de registro civil de títulos e documentos, o cartório de registro civil de imóveis e qualquer autoridade autorreguladora, administrativa ou fiscal, agência, órgão ou comissão ou qualquer corte, tribunal ou órgão de arbitragem, ou qualquer Pessoa que represente as autoridades indicadas nesta definição;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

“Código Civil” significa o Código Civil Brasileiro, conforme alterado.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da SPE.

“Controle” e, conforme o caso, suas variações (tais como “Controladora”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) significam o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

“Data de Fechamento” significa a data em que ocorrer a implementação do Fechamento da Operação, caracterizada pelo cumprimento ou renúncia das Condições Precedentes previstas neste

Contrato, pela efetiva Transferência das Ações de titularidade da Vendedora para o Comprador e pela consequente assunção do controle acionário da SPE pelo Comprador, produzindo efeitos para todos os fins previstos neste Contrato.

"Data-Limite de Divulgação" significa a data e o horário fixados pela ANTT para o encerramento do Procedimento de Diligência Prévia previsto no Edital, até os quais a Vendedora poderá disponibilizar, complementar ou atualizar informações, documentos e registros no Data Room. Para todos os fins deste Contrato, somente serão considerados regularmente divulgados à Compradora os documentos, informações e registros inseridos no Data Room até a Data-Limite de Divulgação, ressalvada a comunicação de fatos supervenientes cuja divulgação seja exigida por Lei, pelo Edital ou por este Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de [●].

"Diretoria" significa a diretoria da SPE.

"Lei" significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão ou a qualquer dos seus bens, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Ônus" significa quaisquer limitações, constringências ou restrições, incluindo gravames constituídos em decorrência de disposição contratual, legal ou de decisão de Autoridade Governamental, incluindo, qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arresto, penhora, licenciamento, arrolamento, servidão, avença, condição, esbulho possessório, arrendamento, locação, sublocação ou compra de compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de Terceiros, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito

de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão, excetuada qualquer restrição ou limitação imposta pelo presente Acordo.

“Parte Relacionada” significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (i) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (ii) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer Afiliada; (ii) qualquer Pessoa que a Controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário ou diretor (estatutário ou não) de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(i) e 2(ii), na data em que o conceito seja aplicado.

“Perda” significa quaisquer perdas, danos, responsabilidades, passivos, contingências, obrigações pecuniárias, multas, penalidades, encargos, juros, atualização monetária, custas judiciais, arbitrais e administrativas, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas processuais, despesas com garantias, depósitos judiciais, acordos, condenações, bem como quaisquer outros custos ou despesas efetivamente incorridos pela Parte Indenizada ou pela SPE em decorrência de evento indenizável previsto neste Contrato. Incluem-se, ainda, no conceito de Perdas as insuficiências ativas, superveniências passivas e os custos e despesas necessários ao cumprimento de obrigações legais, contratuais, regulatórias, ambientais ou determinadas por Autoridade Governamental competente, inclusive pela ANTT, para sanar irregularidades, passivos, vícios, não conformidades ou descumprimentos decorrentes de fatos geradores anteriores à Data de Fechamento e abrangidos pelas obrigações de indenização previstas neste Contrato. Não se incluem no conceito de Perdas os lucros cessantes, a perda de oportunidade, os danos indiretos, os danos morais, os danos à imagem, os danos punitivos ou quaisquer prejuízos meramente reflexos, salvo quando tais valores decorrerem de condenação definitiva ou de obrigação imposta por decisão judicial, arbitral ou administrativa definitiva, ou ainda de acordo celebrado com a anuência da Parte Indenizadora, em decorrência direta do evento indenizável.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership*, *limited partnership*, *limited liability partnership*, *limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor,

por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados.

“Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil” significam os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, complementados por manuais, pronunciamentos, interpretações, e normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não uma Parte, suas Afiliadas ou respectivos administradores (esses últimos, na exata medida em que estejam agindo meramente na condição de representantes da Parte ou Afiliada em questão).

“Tributos” significa (a) todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições, contribuições previdenciárias, tarifas, exigibilidades e demais encargos de qualquer natureza (junto com todos e quaisquer juros, multas, acréscimos a impostos e valores adicionais lançados com relação aos mesmos) cobrados por qualquer Autoridade Governamental ou qualquer autoridade fiscal, inclusive, sem limitação, impostos ou contribuição sobre a renda, sobre lucros, receita bruta, sobre imóveis, vendas, folha de pagamento, contribuição para a previdência social, indenização por acidente do trabalho ou seguro desemprego; tributos ou demais encargos da natureza de tributos, retenção, *ad valorem*, transferência, valor agregado ou sobre ganhos; emolumentos, registro e documentação; e direitos alfandegários, tarifas e encargos similares; (b) qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores do tipo descrito no item (a) acima em decorrência da condição de ser membro de grupo econômico, nos termos da Lei ou de decisão judicial ao longo de qualquer período-base; e (c) qualquer responsabilidade pelo pagamento de valores dos tipos descritos nos itens (a) ou (b) supra, em decorrência de ser cessionário ou sucessor de qualquer Pessoa, ou em decorrência de obrigação de indenizar qualquer Pessoa.

“União” significa a Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09.

1.2. Outros Termos Definidos. Além dos termos definidos na Cláusula 1.1, os seguintes termos estão definidos ao longo deste Contrato:

Termo Definido	Cláusula
[a ser inserido]	

1.3. Regras de Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.3.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.3.2. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados pela expressão “entre outros” e, portanto, de maneira exemplificativa e nunca restritiva.

1.3.3. O conectivo “ou” deverá ser interpretado com o sentido inclusivo de “e/ou”;

1.3.4. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.3.5. O Preâmbulo e os Anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como “este Contrato” e palavras como “aqui” ou “neste” ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus Anexos, como um todo; observado, entretanto, que a divulgação contida em um anexo deve ser interpretada como contida em outros anexos a este Contrato apenas na medida em que razoavelmente aparente que sua divulgação em tal anexo fosse aplicável. Caso haja qualquer eventual contradição entre o conteúdo de um Anexo e o disposto no presente Contrato, o estabelecido no Contrato deve prevalecer. A divulgação contida em um anexo não deve ser interpretada como contida em outros anexos.

1.3.6. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.

1.3.7. Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a Cláusulas e Anexos referem-se a Cláusulas e Anexos deste Contrato.

1.3.8. Os títulos das Cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.

1.3.9. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários a qualquer título, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.3.10. Qualquer termo contábil usado neste Contrato e não aqui definido terá o respectivo significado a ele atribuído pelos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil.

1.3.11. Os termos “curso normal” ou “práticas passadas”, quando usados em relação à condução de um negócio por qualquer outra Pessoa, significa o desenvolvimento regular da sua respectiva atividade comercial comum e legal, conduzida de forma diligente e profissional por tal Pessoa, consistente com as práticas, procedimentos, métodos e atos adequados, aprovados e desenvolvidos no setor de atuação, sempre em cumprimento à Lei e de forma similar e consistente com as práticas adotadas até então.

1.3.12. Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3.13. Para fins dos artigos 113, 423 e 424 do Código Civil, (a) este Contrato não é um contrato de adesão; e (b) em caso de ambiguidade ou dúvida quanto à intenção dos signatários ou à interpretação deste Contrato ou de quaisquer de suas Cláusulas ou anexos, a disposição em questão será interpretada como se tivesse sido escrita em conjunto, sem qualquer presunção, benefício ou ônus de prova a favor ou contra qualquer signatário, ainda que seja identificada a autoria da disposição em questão.

CAPÍTULO II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES

2.1. Compra e Venda. O Comprador neste ato adquire, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade das Ações, e a Vendedora, também em caráter irrevogável e irretratável, transfere e entrega ao Comprador as Ações, pelo Preço de Aquisição estabelecido na Cláusula 2.2 abaixo (“Aquisição”).

2.2. Preço de Aquisição. Não haverá pagamento pelo Comprador pela aquisição da integralidade das ações pertencentes à Vendedora.

CAPÍTULO III

CONSUMAÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

3.1. Transferência das Ações. Na presente data, as Partes se reúnem e praticam os seguintes atos para formalizar a transferência das Ações (“Transferência das Ações”):

- (i) a Vendedora deverá transferir ao Comprador as Ações mediante assinatura dos correspondentes termos de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da SPE e a SPE deverá registrar o Comprador como titular das Ações no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE;
- (ii) a Vendedora fará com que os atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria da SPE apresentem suas respectivas cartas de renúncia; e
- (iii) a SPE rescindirás as procurações outorgadas aos diretores renunciantes e outorgará procuração a um ou mais indivíduos indicados pelo Comprador, nos termos do Anexo [●].

3.2. Troca da Administração. O Comprador se compromete a fazer com que, na presente data:

- (i) a SPE realize uma assembleia geral extraordinária, na forma da minuta constante do Anexo [●], no âmbito da qual, (a) será consignada a renúncia dos Srs. [●] do cargo de membros do Conselho de Administração da SPE; e (b) será aprovada a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da SPE indicados pelo Comprador (“AGE”);
- (ii) a SPE realize uma reunião do Conselho de Administração da SPE, na forma da minuta constante do Anexo [●], no âmbito da qual (a) será consignada a renúncia dos Srs. [●] do cargo de todos os membros da Diretoria da SPE, com quitação das contas das administradoras; e (b) será aprovada a eleição dos novos membros da Diretoria da SPE indicados pelo Comprador (“RCA”);
- (iii) posse dos novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da SPE de seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, nos exatos termos das minutas constantes do Anexo [●].
- (iv) nos termos e nas condições definidos nos Contratos de Financiamento, (a) liberação e outorga de quitação ampla, irrestrita, irretratável pelos credores à Vendedora, no âmbito das

garantias fidejussórias prestadas nos Contratos de Financiamento; (b) liberação de todos os Ônus que recaem sobre as Ações, oriundos dos Contratos de Financiamento, a fim de possibilitar a respectiva transferência à Compradora; (c) outorga pela Compradora aos credores de novas garantias fidejussórias relativas aos Contratos de Financiamento; e (d) nova outorga de garantias reais sobre as Ações pela Compradora, a fim de recompor a liberação das garantias que permitiram a transferência das Ações no âmbito da Aquisição. Tais atos deverão ser refletidos nos aditamentos aos Contratos de Financiamento, conforme aplicável, os quais também foram celebrados na presente data.

3.2.1. Rescisão de Contratos com Partes Relacionadas. A Vendedora deverá promover, previamente à realização da Troca de Administração prevista na Cláusula 3.2, a rescisão dos contratos celebrados entre a SPE e Partes Relacionadas, listados no Anexo [●], assegurando que tais rescisões sejam formalizadas mediante instrumentos escritos acompanhados de quitações mútuas, plenas, gerais e irrevogáveis entre as respectivas partes.

Parágrafo único. A obrigação prevista nesta Cláusula não se aplica aos contratos cuja manutenção seja expressamente autorizada pela Compradora, mediante manifestação formal, com prévia ciência da ANTT e, quando esta assim o exigir, sua anuência.

3.3. Celebração do Termo Aditivo. No prazo estabelecido no Edital do Processo Competitivo, a SPE e a ANTT celebrarão o termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos da minuta disponibilizada no âmbito do Processo Competitivo, do qual deverá constar a tarifa básica de pedágio proposta pelo Comprador no Processo Competitivo, no valor de R\$ [●] ([●]).

3.4. Registro. As Partes comprometem-se a tomar todas as providências, assinar e/ou fornecer todos os documentos, que sejam necessários e/ou convenientes para o registro perante a junta comercial competente da AGE e da RCA, bem como para realização de quaisquer outras atualizações necessárias perante Autoridades Governamentais em razão da transferência das Ações.

3.5. Transferência de Ativos. A transferência das Ações ao Comprador compreenderá a transferência indireta da titularidade dos ativos integrantes do patrimônio da SPE, conforme identificados e divulgados no Data Room até a Data-Limite de Divulgação, os quais permanecerão de titularidade da SPE após a Transferência das Ações, observados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO IV

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações e Garantias da Vendedora em relação a si. A Vendedora neste ato presta ao Comprador as declarações e garantias contidas nas Cláusulas abaixo, as quais são verdadeiras, exatas e corretas.

4.1.1. Constituição, Poderes e Solvência. A Vendedora é pessoa jurídica regularmente constituída sob as Leis do Brasil, validamente existente e está em situação regular de acordo com as Leis do Brasil, com plena capacidade de exercer suas atividades sociais.

4.1.2. Inexistência de Violações. Este Contrato, após a assinatura de todas as Partes, constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Vendedora, exequível contra a mesma de acordo com os seus termos, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual que a impeça de consumir as operações aqui previstas e cumprir as obrigações ora assumidas. A Vendedora obteve, conforme necessário, todas as aprovações e autorizações necessárias para celebrar este Contrato e assumir a totalidade de obrigações nele previstas. A celebração deste Contrato, bem como a implementação dos atos e operações aqui previstos não (A) violam ou conflitam com qualquer disposição dos documentos societários da Vendedora; (B) violam qualquer lei, norma, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicáveis à Vendedora; (C) violam quaisquer obrigações contratuais da Vendedora com Terceiros; e (D) resultam na constituição de qualquer Ônus em qualquer ativo da Vendedora; e (E) poderá ser questionada ou considerada nula ou anulável por qualquer Autoridade Governamental em razão de obrigações assumidas pela Vendedora com Terceiros.

4.1.3. Autorizações. A celebração deste Contrato pela Vendedora, bem como a consumação da Aquisição e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não depende de qualquer notificação, protocolo, licença, autorização, consentimento ou aprovação, de qualquer Autoridade Governamental ou Pessoa.

4.1.4. Titularidade das Ações; Ausência de Ônus ou Direitos. A Vendedora é a legítima e direta titular, proprietária e possuidora da totalidade das Ações, as quais foram devidamente autorizadas, legalmente emitidas e se encontram totalmente subscritas e integralizadas, bem como revestidas de todos os direitos a elas atribuídos. Exceto pelas garantias sobre as ações constituídas em favor do Financiador nos termos dos Contratos de Financiamentos, as Ações encontram-se livres e

desembaraçadas de quaisquer Ônus.

4.1.5. Liquidação, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial. (a) A Vendedora não foi citada, intimada ou notificada até a presente data, tampouco apresentou qualquer pedido ou petição referente a sua liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (b) não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens da Vendedora; (c) a Vendedora não fez ou propôs qualquer arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; e (d) a Vendedora não está em situação de insolvência ou incapacitada de pagar suas dívidas.

4.1.6. Legislação Anticorrupção e Relações com Autoridades Governamentais. Exceto pelos fatos, investigações, processos administrativos, procedimentos sancionadores, ações judiciais, acordos, termos de ajustamento, acordos de leniência, sanções e demais eventos descritos no Anexo [●] ou previamente divulgados à Compradora no âmbito do Processo Competitivo e na diligência prévia, a Vendedora declara que: (a) cumpre, em todos os aspectos relevantes, a Legislação Anticorrupção aplicável; (b) no melhor de seu conhecimento, não há quaisquer violações materiais à Legislação Anticorrupção que não tenham sido previamente divulgadas à Compradora; (c) no melhor de seu conhecimento não é parte em quaisquer outros processos, investigações ou procedimentos relacionados à Legislação Anticorrupção além daqueles expressamente divulgados à Compradora; e (d) no melhor de seu conhecimento, não está sujeita a quaisquer outras sanções decorrentes da Legislação Anticorrupção além daquelas expressamente divulgadas à Compradora.

4.1.7. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA). Exceto pelos fatos, investigações, processos administrativos, procedimentos sancionadores, ações judiciais, acordos, termos de ajustamento, acordos de leniência, sanções e demais eventos descritos no Anexo [●] ou previamente divulgados à Compradora no âmbito do Processo Competitivo e na diligência prévia, a Vendedora declara que não praticou nenhum ato, direta ou indiretamente, que possa resultar em violação do FCPA, incluindo fazer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, bem, presente, prometer entregar ou autorizar a entrega de qualquer bem de valor a qualquer "foreign official" (conforme tal termo é utilizado no FCPA) ou a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha eleitoral ou instituto ou fundação controlada, mantida ou patrocinada por qualquer candidato político ou para qualquer funcionário público, violando o disposto no FCPA.

4.1.8 Contribuições Políticas. A Vendedora não fez qualquer contribuição ou doação com propósito

corrupto em violação à Lei aplicável a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha eleitoral ou instituto ou fundação controlada, mantida ou patrocinada por qualquer candidato político ou funcionário público.

4.1.9 Lavagem de Dinheiro. Exceto pelos fatos, investigações, processos administrativos, procedimentos sancionadores, ações judiciais, acordos, termos de ajustamento, acordos de leniência, sanções e demais eventos descritos no Anexo [●] ou previamente divulgados à Compradora no âmbito do Processo Competitivo e na diligência prévia, a Vendedora declara que suas operações foram e são conduzidas em conformidade com a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro. A Vendedora também declara, no melhor de seu conhecimento, não há, nem houve, qualquer investigação, processo ou demanda relacionada às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro envolvendo a Vendedora ou suas Partes Relacionadas, em curso ou que seja iminente ou esperada.

4.2. Declarações e Garantias da Vendedora em relação à SPE. A Vendedora, neste ato presta ao Comprador as seguintes declarações e garantias com relação à SPE, as quais são verdadeiras, exatas e corretas.

4.2.1. Constituição, Poderes e Solvência. A SPE é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis brasileiras.

4.2.2. Inexistência de Violações. Este Contrato, após a assinatura de todas as Partes, constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da SPE, exequível contra a mesma de acordo com os seus termos, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual que a impeça de consumir as operações aqui previstas e cumprir as obrigações ora assumidas. A SPE obteve, conforme necessário, todas as aprovações e autorizações necessárias para celebrar este Contrato e assumir a totalidade de obrigações nele previstas. A celebração deste Contrato, bem como a implementação dos atos e operações aqui previstos não (A) violam ou conflitam com qualquer disposição dos documentos societários da SPE; (B) violam qualquer lei, norma, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicáveis à SPE; (C) violam quaisquer obrigações contratuais da SPE com Terceiros; e (D) resultam na constituição de qualquer Ônus em qualquer ativo da SPE; e (E) poderá ser questionada ou considerada nula ou anulável por qualquer Autoridade Governamental em razão de obrigações assumidas pela SPE com Terceiros.

4.2.3. Autorizações. Exceto pelas aprovações mencionadas nos Considerandos deste Contrato, a celebração deste Contrato pela SPE, bem como a consumação da Aquisição e o cumprimento das

obrigações aqui previstas, não depende de qualquer outra notificação, protocolo, licença, autorização, consentimento ou aprovação, de qualquer Autoridade Governamental ou Pessoa.

4.2.4. Controladas e Filiais. A SPE não: (a) é proprietária, direta ou indiretamente, ou possui direitos ou obrigações relacionados a qualquer participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras Pessoas, ressalvadas as cotas de fundos de investimento mantidas exclusivamente para gestão de caixa e aplicação de disponibilidades financeiras da SPE, desde que não confirmam poder de controle, influência significativa ou participação na administração de outras pessoas jurídicas; (b) tem qualquer obrigação, ainda que contingente ou sob condição, de adquirir, subscrever ou de qualquer forma se tornar proprietária de participação societária, ações, quotas e/ou outros valores mobiliários emitidos por quaisquer outras Pessoas; ou (c) é parte ou tem qualquer obrigação de se tornar, direta ou indiretamente, parte de quaisquer associações, *trusts*, consórcios, parcerias, sociedades em conta de participação ou *joint ventures* de qualquer natureza.

4.2.5. Capital Social e Ações. O capital social da SPE é de R\$ [●] ([●]), dividido em [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram emitidas, subscritas e integralizadas em sua totalidade de acordo com as disposições do seu estatuto social e das Leis aplicáveis. Não há em circulação quaisquer direitos de aquisição, inclusive por subscrição, opção, grupamento, desmembramento, conversão ou permutáveis (ou direitos similares) por ações do capital social da SPE. A Vendedora e a SPE não são parte em quaisquer acordos de acionistas, nem em quaisquer outros contratos em vigor, que impeçam ou restrinjam direta ou indiretamente a livre negociação das ações de emissão da SPE ou que regulem ou restrinjam qualquer direito a elas relativos. Nenhuma Pessoa (i) tem o direito, contratual ou de qualquer outra natureza, de obrigar a SPE a emitir ou a vender ações ou quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da SPE ou qualquer outro título ou valor mobiliário conversível ou não em tais títulos ou com direitos políticos, ou econômicos relativos à SPE; ou (ii) tem qualquer direito de preferência, direito de revenda, direito de subscrição ou aquisição, direito de venda conjunta ou outros direitos similares para subscrever, adquirir ou vender quaisquer ações de emissão da SPE ou quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da SPE.

4.2.6. Informações no procedimento de diligência prévia. A Vendedora declara que: a) todas as informações, documentos, dados, registros e esclarecimentos fornecidos no âmbito do Procedimento de Diligência estabelecido nos termos do Edital de Processo Competitivo nº [●]/2025 (“*Due Diligence*”), realizada em relação à SPE foram: (i) verdadeiros, completos e precisos, no

melhor conhecimento e crença do Vendedor, até a data da sua disponibilização; (ii) fornecidos de boa-fé e com a intenção de permitir à Compradora realizar sua avaliação da situação da SPE e dos riscos relacionados à operação aqui prevista, considerando-se as circunstâncias e informações então disponíveis e com base no que lhe foi solicitado; (iii) não contêm omissões relevantes que possam induzir a erro a Compradora quanto à real situação jurídica, contábil, financeira, operacional e patrimonial da SPE; b) Todos os pedidos de esclarecimentos e ou de solicitação de novas informações realizados para a Vendedora no ambiente do Data Room foram adequadamente disponibilizados; c) Todos os documentos e informações solicitados da Vendedora e estabelecidos nos documentos do Processo Competitivo publicados pela ANTT, conforme o Anexo 3 – Manual de Procedimento de Diligência foram adequadamente disponibilizados na sala virtual de dados (“**Data Room**”); d) não houve omissão de fato relevante que pudesse influenciar negativamente a decisão da Compradora de adquirir a participação societária da SPE; e) nenhuma informação relevante foi deliberadamente retida ou distorcida pela Vendedora;

4.2.7. Demonstrações Contábeis. A Vendedora declara e garante que: a) as demonstrações contábeis da SPE, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa e demais peças exigidas pela legislação aplicável, relativas aos exercícios desde a constituição da SPE e anteriores ao de assinatura do presente Contrato foram elaboradas: (i) de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e pela ANTT (ou IFRS, conforme aplicável), de forma consistente com os exercícios anteriores; (ii) com base nos registros contábeis da Companhia, que foram mantidos de forma regular, completa e fidedigna; (iii) refletindo, de forma verdadeira, completa e correta, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e os resultados das operações da SPE nas respectivas datas; b) desde a data da última demonstração contábil disponibilizada no *Data Room*, não houve qualquer alteração adversa relevante na situação patrimonial, financeira ou operacional da SPE, exceto conforme previamente informado por escrito à Compradora; c) não existem passivos, contingências, obrigações ou dívidas da SPE que não estejam devidamente refletidos nas demonstrações contábeis ou, se não refletidos, foram integralmente revelados à Compradora no processo de due diligence; d) não houve alteração significativa na situação financeira da SPE entre a data das demonstrações contábeis mais recentes e a data de conclusão do processo competitivo, exceto aquelas decorrentes do curso ordinário dos negócios.

4.2.8. Inexistência de vícios ocultos. A Vendedora declara e garante que: a) os bens e ativos da SPE

encontram-se, em seu conjunto, em condições adequadas de conservação, funcionamento e utilização, compatíveis com a sua natureza e destinação, não havendo irregularidades ou pendências relevantes nos ativos da SPE que possam comprometer, de forma material, seu uso regular, valor ou integridade, considerando como um todo, ressalvadas aquelas que tenham sido devidamente informados à Compradora; b) todos os bens, ativos e equipamentos utilizados pela Sociedade estão em condições adequadas de funcionamento e foram regularmente mantidos; c) não possui conhecimento da existência de vícios ocultos, defeitos estruturais, falhas construtivas ou deficiências técnicas relevantes nas obras realizadas pela SPE durante o período em que esteve sob o Controle da Vendedora, que comprometam a segurança, a durabilidade, a funcionalidade ou a adequada prestação do serviço público concedido; e d) inexistem, até a presente data, passivos, contingências ou obrigações não divulgadas decorrentes de vícios ocultos nas obras realizadas pela SPE durante o período em que esteve sob o Controle da Vendedora, que possam resultar em sanções regulatórias, exigência de refazimento de obras ou dispêndios materiais relevantes pela Companhia.

Consideram-se vícios ocultos aqueles defeitos ou falhas não aparentes, não identificáveis mediante diligência técnica ordinária e que apenas se revelem após o uso regular da infraestrutura rodoviária.

As declarações e garantias previstas nas alíneas (c) e (d) desta Cláusula não abrangem as obras executadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nem quaisquer vícios, defeitos, falhas ou deficiências a elas relacionados.

Eventual violação das declarações e garantias previstas nesta Cláusula ficará condicionada à comunicação formal pela Compradora, por escrito, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da celebração do Termo Aditivo de Modernização, contendo descrição detalhada do suposto vício, seus efeitos e, sempre que possível, laudo técnico que o fundamente.

4.2.9 A Vendedora não será responsável por vícios, defeitos ou falhas decorrentes de: a) desgaste natural ou uso ordinário da infraestrutura; b) intervenções, manutenções ou obras realizadas pela Compradora ou por terceiros após a celebração do Termo Aditivo de Modernização; c) eventos de força maior ou caso fortuito; ou d) alterações supervenientes nas normas técnicas ou exigências regulatórias.

4.2.10 A Vendedora declara que a SPE está em conformidade com toda a legislação aplicável, em todos os aspectos relevantes, incluindo, mas não se limitando às normas fiscais, trabalhistas, ambientais, sanitárias, regulatórias e societárias, ressalvadas as contingências regularmente

divulgadas no Data Room. Eventuais Perdas relacionadas à presente declaração somente serão indenizáveis quando decorrentes de Demandas de Terceiros e desde que caracterizado o dever de indenização da Vendedora, sujeito às condições, limitações, prazos e procedimentos previstos no Capítulo V, em especial na Cláusula 5.1, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.6 quanto às Demandas de Terceiros.

4.2.11 Legislação Anticorrupção e, Relações com as Autoridades Governamentais. A SPE (i) cumpriu e cumpre com toda a Legislação Anticorrupção; e (ii) não deu, ofereceu, prometeu ou autorizou a entrega, direta ou indiretamente, de qualquer valor pecuniário ou outra vantagem indevida, para qualquer Pessoa, incluindo funcionário público, com o intuito de induzi-la a praticar, retardar ou omitir ato de sua competência, incluindo ato de ofício, com o intuito de recompensá-la pela prática de tal ato, ou em troca do exercício de influência, em contrariedade à Lei aplicável. Não há qualquer demanda pendente relacionada à Legislação Anticorrupção que envolva a SPE. A SPE não é objeto de qualquer sanção aplicada com base na Legislação Anticorrupção.

4.2.12. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA). A SPE não praticou nenhum ato, direta ou indiretamente, que possa resultar em violação do FCPA, incluindo fazer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, bem, presente, prometer entregar ou autorizar a entrega de qualquer bem de valor a qualquer “*foreign official*” (conforme tal termo é utilizado no FCPA) ou a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha eleitoral ou instituto ou fundação controlada, mantida ou patrocinada por qualquer candidato político ou para qualquer funcionário público, violando o disposto no FCPA.

4.2.13 Lavagem de Dinheiro. As operações da SPE foram e são conduzidas em conformidade com a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro. Não há, e nunca houve, qualquer investigação, processo ou demanda relacionada às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro envolvendo a SPE, em curso ou que seja iminente ou esperada.

4.2.14. Conhecimento da Vendedora. Para fins das declarações e garantias previstas neste Contrato, entende-se como “Conhecimento” da Vendedora o conhecimento efetivo de seus diretores e gestores, bem como dos diretores e gestores da SPE, incluindo os fatos, circunstâncias ou eventos que tais pessoas devessem conhecer no exercício regular de suas respectivas funções e atribuições, sendo tal conhecimento imputado à Vendedora para todos os fins deste Contrato.

4.2.15 Dever de Diligência do Comprador. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas pela

Vendedora neste Contrato, caberá ao Comprador realizar diligência razoável sobre as informações e documentos disponibilizados no Data Room. Não serão indenizáveis as Perdas decorrentes de fatos, passivos, contingências ou circunstâncias regularmente divulgados no Data Room ou que fossem objetivamente identificáveis pelo Comprador mediante diligência razoável, com base nas informações disponibilizadas durante o Processo Competitivo, observados os termos, condições e exceções previstos no Capítulo V, em especial na Cláusula 5.1.

4.3. Declarações e Garantias do Comprador. O Comprador, neste ato, presta à Vendedora as seguintes declarações e garantias, as quais são verdadeiras, exatas e corretas.

4.3.1. Constituição e Poderes. O Comprador é pessoa jurídica regularmente constituída sob as Leis do Brasil, validamente existente e está em situação regular de acordo com as Leis do Brasil, com plena capacidade de exercer suas atividades sociais.

4.3.2. Inexistência de Violação. Este Contrato, após a assinatura de todas as Partes, constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Comprador, exequível contra os mesmos de acordo com os seus termos, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual que as impeça de consumir as operações aqui previstas e cumprir as obrigações ora assumidas. O Comprador obteve, conforme necessário, todas as aprovações e autorizações necessárias para celebrar este Contrato e assumir a totalidade de obrigações nele previstas. A celebração deste Contrato, bem como a implementação dos atos e operações aqui previstos não (A) violam ou conflitam com qualquer disposição dos documentos societários do Comprador; (B) violam qualquer lei, norma, decisão ou ordem administrativa ou judicial ou, ainda, laudo arbitral, aplicáveis ao Comprador; (C) violam quaisquer obrigações contratuais do Comprador com Terceiros; e (D) resultam na constituição de qualquer Ônus em qualquer ativo do Comprador; e (E) poderá ser questionada ou considerada nula ou anulável por qualquer Autoridade Governamental em razão de obrigações assumidas pelo Comprador com Terceiros.

4.3.3. Autorizações. A celebração deste Contrato pelo Comprador, bem como a consumação da Aquisição e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não depende de qualquer notificação, protocolo, licença, autorização, consentimento ou aprovação, de qualquer Autoridade Governamental ou Pessoa, e não há qualquer ato ou fato que possa afetar negativamente a sua capacidade de celebrar e/ou cumprir com os termos desse Contrato.

4.3.4. Capacidade Financeira. O Comprador tem, diretamente ou por meio de suas Afiliadas ou

Terceiros, a capacidade financeira necessária para cumprir os pagamentos previstos neste Contrato, bem como para cumprir quaisquer obrigações assumidas nos termos deste Contrato e, conforme aplicável, para garantir que a SPE cumpra suas obrigações financeiras e todas as demais, dispostas nos documentos do Processo Competitivo.

4.3.5. Capacidade Técnica. O Comprador possui capacidade técnica suficiente e que atende aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e fiscais estabelecidos na Legislação Aplicável e nos documentos do Processo Competitivo para assegurar, como Controladora, a operação dos serviços concedidos e a condução dos negócios da SPE após a presente Data de Fechamento de modo a estar apta a cumprir com as obrigações dispostas no Contrato de Concessão e instrumentos correlatos.

4.3.6. Liquidação, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial. (a) O Comprador não foi citado, intimado ou notificado até a presente data, tampouco apresentou qualquer pedido ou petição referente a sua liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (b) não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens do Comprador; (c) o Comprador não fez ou propôs qualquer arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; e (d) o Comprador não está em situação de insolvência ou incapacitado de pagar suas dívidas.

4.3.7 Legislação Anticorrupção e Relações com as Autoridades Governamentais. O Comprador (i) cumpriu e cumpre com toda a Legislação Anticorrupção; e (ii) não deu, ofereceu, prometeu ou autorizou a entrega, direta ou indiretamente, de qualquer valor pecuniário ou outra vantagem indevida, para qualquer Pessoa, incluindo funcionário público, com o intuito de induzi-la a praticar, retardar ou omitir ato de sua competência, incluindo ato de ofício, com o intuito de recompensá-la pela prática de tal ato, ou em troca do exercício de influência, em contrariedade à Lei aplicável. Não há qualquer demanda pendente relacionada à Legislação Anticorrupção que envolva o Comprador. O Comprador não é objeto de qualquer sanção aplicada com base na Legislação Anticorrupção.

4.3.8 Foreign Corrupt Practices Act (FCPA). O Comprador não praticou nenhum ato, direta ou indiretamente, que possa resultar em violação do FCPA, incluindo fazer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, bem, presente, prometer entregar ou autorizar a entrega de qualquer bem de valor a qualquer "foreign official" (conforme tal termo é utilizado no FCPA) ou a qualquer partido político, candidato de partido político,

campanha eleitoral ou instituto ou fundação controlada, mantida ou patrocinada por qualquer candidato político ou para qualquer funcionário público, violando o disposto no FCPA.

4.3.9 Contribuições Políticas. O Comprador não fez qualquer contribuição ou doação com propósito corrupto em violação à Lei aplicável a qualquer partido político, candidato de partido político, campanha eleitoral ou instituto ou fundação controlada, mantida ou patrocinada por qualquer candidato político ou funcionário público.

4.3.10 Lavagem de Dinheiro. O Comprador declara que suas operações foram e são conduzidas em conformidade com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro. O Comprador também declara que não há, e nunca houve, qualquer investigação, processo ou demanda relacionada às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, em curso ou que seja iminente ou esperada, envolvendo o Comprador ou suas Partes Relacionadas.

4.3.11. Informações Satisfatórias. O Comprador reconhece que teve acesso, por meio de seus administradores, empregados ou terceiros por ele contratados, às informações disponibilizadas pela Vendedora e pela ANTT sobre a SPE e a Concessão, as quais representam a totalidade das informações que o Comprador entendeu necessárias e suficientes para a realização da auditoria da SPE, para participação do Processo Competitivo e para a celebração deste Contrato, assumindo responsabilidade pela utilização de tais documentos e informações.

4.4. Ausência de Declarações e Garantias Adicionais. Nenhuma das Partes prestou à outra Parte ou aos Intervenientes Anuentes qualquer declaração ou garantia adicional, expressa ou implícita, de qualquer natureza, além das declarações e garantias previstas neste Capítulo IV.

CAPÍTULO V

INDENIZAÇÃO

5.1 Responsabilidade da Vendedora. Observado o disposto neste Capítulo V, a Vendedora responderá exclusivamente perante o Comprador pelas Perdas Indenizáveis cuja causa, fato gerador ou fundamento jurídico seja anterior à Data de Fechamento, observado que:

- (i) não responderá por fatos, passivos, contingências ou circunstâncias que tenham sido

divulgados no Data Room ou que fossem objetivamente identificáveis pelo Comprador mediante diligência razoável, com base nas informações disponibilizadas durante o Processo Competitivo;

(ii) a limitação prevista no item (i) não se aplica às hipóteses de dolo, fraude, má-fé, omissão dolosa, atos ilícitos ou violação das declarações e garantias prestadas pela Vendedora; e

(iii) a responsabilidade da Vendedora observará exclusivamente as hipóteses, limitações, prazos e procedimentos previstos neste Capítulo V.

5.2 A responsabilidade da Vendedora se limita a perdas e danos efetivamente comprovados, conforme consubstanciados em decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, decisão administrativa definitiva e irrecorrível, decisão ou acordo vinculante decorrente de outro meio de solução de conflitos, ou por acordo entre as Partes. A responsabilidade somente poderá ser reclamada no prazo de até 12 (doze) meses da Data de Fechamento, mediante apresentação, pela Compradora, de notificação formal contendo a descrição detalhada do passivo alegado, a documentação comprobatória exigida e, se aplicável, cópia da decisão judicial, arbitral ou administrativa definitiva, conforme procedimento estabelecido por este Contrato.

5.3. Indenização pela Vendedora ao Comprador. Observado o disposto neste Capítulo V, a Vendedora obriga-se a indenizar, defender, reembolsar e manter indenidos o Comprador, suas Afiliadas, seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes e sucessores e, após a Transferência das Ações, a SPE, suas Afiliadas e respectivos administradores, empregados, agentes, representantes e sucessores (as "Partes Indenizadas do Comprador"), por todas as Perdas sofridas ou incorridas que decorram de quaisquer das seguintes hipóteses ("Perdas Indenizáveis do Comprador"):

(i) dolo, fraude, má-fé, omissão dolosa ou prática de atos ilícitos dolosos, nos termos da legislação aplicável, imputáveis à Vendedora;

(ii) falsidade ou omissão dolosa em qualquer das declarações e garantias prestadas pela Vendedora nas Cláusulas 4.1 e 4.2, observado que, para fins de verificação de eventual falsidade ou omissão, serão consideradas todas as informações regularmente disponibilizadas no Data Room até a Data-Limite de Divulgação;

(iii) descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida pela Vendedora neste Contrato; ou

(iv) a existência de passivos, contingências, obrigações, fatos ou circunstâncias relacionadas à SPE cuja causa, fato gerador ou fundamento jurídico seja anterior à Data de Fechamento, desde que tais passivos ou contingências não tenham sido regularmente divulgados pela Vendedora no Data Room até a Data-Limite de Divulgação e não fossem objetivamente identificáveis pelo Comprador mediante diligência razoável, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso (i).

5.4. Indenização pelo Comprador à Vendedora. Observado o disposto neste Capítulo V, o Comprador obriga-se a indenizar, defender, reembolsar e manter indene a Vendedora, suas Afiliadas, administradores, empregados, agentes, representantes e sucessores (“Partes Indenizadas da Vendedora e, em conjunto com as Partes Indenizadas do Comprador, as “Partes Indenizadas””) por qualquer Perda sofrida ou incorrida por qualquer Parte Indenizada (“Perdas Indenizáveis da Vendedora” e, em conjunto com as Perdas Indenizáveis do Comprador, as “Perdas Indenizáveis”) em decorrência de:

- (i) falsidade, ou omissão dolosa em qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Comprador à Vendedora nos termos da Cláusula 4.3; e/ou
- (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação assumida pelo Comprador nos termos deste Contrato.

5.5. Limitações da Obrigação de Indenização. A obrigação da Parte Indenizadora de indenizar qualquer Parte Indenizada por quaisquer Perdas Indenizáveis estará sujeita às seguintes limitações e exceções:

(i) sobreviverá por um prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Fechamento, com exceção de questões decorrentes ou relacionadas (a) a atos fraudulentos, dolosos (incluindo omissão dolosa) ou praticados com má-fé; (b) à Lei Anticorrupção, (c) à hipótese de indenização prevista no item (iii) da Cláusula 5.3, e (d) à hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 5.4, que permanecerão em vigor até o vencimento do prazo legal de prescrição previsto na Lei aplicável (“Período de Indenização”). Caso (a) uma Notificação de Indenização referente a determinada Perda seja devidamente entregue pela Parte Indenizada à Parte Indenizadora durante o respectivo Período de Indenização, ou (b) a Reivindicação de Indenização da qual decorra a Perda tenha sido iniciada dentro do respectivo Período de Indenização, a Parte Indenizadora permanecerá integralmente responsável pela referida Perda até sua resolução definitiva, independentemente de decurso do

Período de Indenização;

(ii) O valor da indenização será automaticamente deduzido de quaisquer valores que a futura controladora tenha recebido ou venha a receber, direta ou indiretamente, a título de seguro, indenização, ressarcimento ou qualquer outra forma de compensação relacionada ao mesmo fato gerador.

5.6. Responsabilidade das Partes. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa dar ensejo a uma indenização, a Parte deverá notificar a outra (Notificação de Indenização), por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que tiver conhecimento do fato gerador da indenização.

5.7. Notificação de Indenização. A notificação deverá conter, na medida do possível: (i) a descrição detalhada do evento ou fato que originou a Perda; (ii) o fundamento jurídico e contratual da reivindicação; (iii) os documentos comprobatórios das Perdas já incorridas ou esperadas; (iv) o valor a ser indenizado, se aplicável.

5.8. Resposta à Notificação de Indenização. A Parte reclamada terá até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Notificação de Indenização, para:

- (i) anuir com a reivindicação, valor de indenização e efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo para manifestação a respeito do pleito;
- (ii) anuir com a reivindicação e propor novo valor de indenização; ou
- (iii) manifestar oposição à reivindicação.

5.9. Resolução de Controvérsias. Na hipótese de instauração de disputa acerca da solução a ser adotada pelas Partes, deverão as Partes se valerem dos instrumentos de resolução de controvérsias dispostos no Capítulo VII deste Contrato, observados os termos ali consignados.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES PÓS-TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

6.1. Substituição de Marcas e Nome Fantasia. O Comprador se compromete cessar o uso do nome

fantasia e das marcas identificadas no Anexo [●], em até [30 (trinta) dias] a contar da presente data.

6.2. Assunção das Obrigações assumidas no Termo de Autocomposição e no Termo Aditivo. O Comprador declara que tem conhecimento e entendeu perfeitamente todas as obrigações assumidas pela SPE por meio do Termo de Autocomposição e todas as obrigações a serem assumidas por si e pela SPE do Termo Aditivo, incluindo e, não se limitando:

- (i) a subscrição e integralização no capital social mínimo na SPE;
- (ii) a observância do Período de Transição, notadamente quanto (a) ao acompanhamento e fiscalização trimestral das metas definidas para cumprimento do cronograma de execução e obras e parâmetros de desempenho por Verificador, e os percentuais mínimo de execução; (b) proibição da SPE de distribuir dividendos aos acionistas; e (c) proibição de transferência de controle acionário;
- (iii) aos riscos em caso de descumprimento do Período de Transição, sob pena de (a) extinção antecipada, sem prévia indenização pelos investimentos realizados; e (b) indenização ao Poder Concedente no valor de R\$ 375.056.982,95 (trezentos e setenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), na data-base de agosto de 2025; e
- (iv) a cumprir integralmente as referidas obrigações, incluindo a realização dos investimentos (CAPEX - despesa de capital ou *capital expenditure*) necessários para o cumprimento dos novos cronogramas de execução e parâmetros especificados no Programa de Exploração da Rodovia (PER) volume e o cronograma de investimentos necessários à ampliação e manutenção de Sistema Rodoviário.

6.3. Ausência de Responsabilidade da Vendedora. Sem prejuízo das Declarações e Garantias prestadas pela Vendedora e das hipóteses de indenização previstas no Capítulo V, o Comprador declara, reconhece e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, que:

6.3.1. Auditoria Completa e Satisfatória: O Comprador, por meio de seus administradores, empregados, consultores, assessores ou terceiros por ele contratados, teve pleno e irrestrito acesso a todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos disponibilizados pela Vendedora e pela ANTT, relacionados à SPE e à Concessão.

6.3.2. Suficiência e Integralidade das Informações: As informações disponibilizadas e acessadas

representam, para todos os fins e efeitos, a totalidade das informações que o Comprador considerou necessárias e suficientes para realizar a auditoria e avaliação da SPE e da Concessão, bem como para tomar a decisão informada de participar do Processo Competitivo e celebrar o presente Contrato.

6.3.3. Renúncia a Reclamações: Sem prejuízo da veracidade das declarações e garantias prestadas pela Vendedora no âmbito deste Contrato, o Comprador assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade, de forma irrevogável e irretratável, pela análise, interpretação e utilização das informações e documentos disponibilizados, renunciando a alegações relacionadas a fatos divulgados no Data Room, reclamação ou demanda em face da Vendedora, a qualquer tempo e sob qualquer fundamento, ocorrido antes, durante ou após a celebração deste Contrato, exceto pelas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.

6.3.4. Assunção de Passivos e Contingências: O Comprador reconhece e concorda que, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Capítulo V deste Contrato, a Vendedora não responderá, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações, passivos, contingências ou demais eventos decorrentes de fatos geradores ocorridos após a celebração deste Contrato, ainda que tais obrigações ou contingências venham a ser constituídas, exigidas ou conhecidas em momento posterior.

6.4. Inexistência de Obrigações da Vendedora perante a ANTT. A ANTT declara que, a partir da Transferência das Ações, a totalidade das Ações da SPE passa a ser detida pelo Comprador, e que a SPE e o Comprador, enquanto acionista controlador, passam a ser os responsáveis exclusivos pelo cumprimento das obrigações previstas no termo de Autocomposição, no Contrato de Concessão e no termo aditivo ao Contrato de Concessão, salvo se a Vendedora tiver conhecimento desses eventos e os tenha omitido de forma dolosa.

6.5 Prejuízo Fiscal: A Compradora obriga-se a pagar à Vendedora montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do benefício tributário efetivamente auferido em decorrência da utilização do prejuízo fiscal acumulado da SPE, apurado e atualizado na forma da Cláusula 6.5.1, observadas as condições e limitações previstas neste Capítulo.

6.5.1. A SPE apresenta prejuízo fiscal, conforme declarações de Imposto de Renda, no valor de R\$ 164.899.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), na data-base de 30 de junho de 2025, representando o montante máximo a ser considerado, o qual deverá

ser atualizado com base na demonstração financeira, anual ou intermediária (inclusive trimestral), devidamente auditada ou, quando aplicável, submetida à revisão por auditor independente, correspondente ao período encerrado imediatamente anterior à celebração do Contrato de Compra e Venda.

6.5.2. Em cada episódio de efetivo aproveitamento do prejuízo fiscal acumulado (considerado até a data de corte de 30 de junho de 2025, observada a utilização prioritária do prejuízo fiscal existente na data-base prevista na Cláusula 6.5.1 em relação aos prejuízos fiscais apurados posteriormente), o Comprador deverá pagar à Vendedora o equivalente a 80% (oitenta por cento) do benefício tributário líquido efetivamente auferido em razão da utilização do prejuízo fiscal acumulado, conforme demonstrado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), nos registros do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e na memória de cálculo do IRPJ e da CSLL do respectivo período de apuração, até que seja alcançado o montante máximo devidamente atualizado.

6.5.3 A Compradora e a SPE comprometem-se a envidar esforços comercialmente razoáveis para preservar e promover o aproveitamento do prejuízo fiscal acumulado referido na Cláusula 6.5.1, observada a legislação tributária aplicável, abstendo-se de praticar, sem justificativa empresarial, societária, regulatória ou tributária razoável, atos cuja finalidade principal seja inviabilizar, reduzir ou retardar indevidamente o aproveitamento desse prejuízo fiscal. A presente obrigação não impõe à Compradora o dever de adotar reorganizações societárias, planejamento tributário específico, alteração do regime de tributação, assunção de riscos fiscais ou qualquer medida contrária à legislação aplicável ou aos seus legítimos interesses empresariais.

6.5.4. Para fins de apuração do aproveitamento do prejuízo fiscal e pagamento do preço adicional, o Comprador deverá enviar à Vendedora os seguintes documentos:

- (i) Cópia da Escrituração Contábil Fiscal – ECF referente ao período de apuração;
- (ii) Demonstrativo do LALUR da Companhia, a fim de comprovar a utilização do prejuízo fiscal;
- (iii) Guia de pagamento dos tributos para conferência com o LALUR da Companhia; e
- (iv) Memória de cálculo que permita a identificação objetiva do valor a ser pago à Vendedora a título de preço adicional.

Parágrafo único: A Vendedora poderá, mediante prévio aviso de 10 (dez) dias úteis e às suas

expensas, solicitar esclarecimentos adicionais e realizar auditoria limitada, diretamente ou por intermédio de auditor independente, exclusivamente para verificar a correta apuração do benefício tributário decorrente da utilização do prejuízo fiscal referido neste Capítulo, observado o dever de confidencialidade e sem interferência na condução das atividades da SPE.

6.5.5. Cada pagamento referente ao preço adicional devido pelo Comprador à Vendedora será feito em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento pela Vendedora dos documentos referidos acima, em fundos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica, para conta bancária de titularidade da Vendedora, cuja confirmação bancária do recebimento do respectivo pagamento constituirá a quitação total, geral, irrevogável e irreversível do Comprador em relação à referida parcela do preço adicional.

6.5.6. Caso haja qualquer discordância de boa-fé da Vendedora em relação às informações contidas nos documentos enviados pelo Comprador, a Vendedora deverá notificar o Comprador por escrito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento dos documentos, detalhando por escrito os pontos de discordância e/ou que necessitam de esclarecimento do Comprador, devendo as Partes discutir os pontos de discordância e/ou questionamento e envidar esforços comercialmente razoáveis para tentar solucionar a controvérsia dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento pelo Comprador da notificação enviada pela Vendedora.

6.5.7. Caso o Comprador não efetue tempestivamente o pagamento de qualquer parcela do preço adicional devida à Vendedora, e não exista controvérsia em curso entre as Partes instaurada, o Comprador deverá arcar com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da parcela vencida e não paga e juros moratórios de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento; sendo que a multa penal não exclui a responsabilidade do Comprador pelo cumprimento da obrigação principal, nem prejudica o direito da Vendedora de buscar eventual indenização por perdas e danos que excedam o valor da multa penal.

6.5.8. Caso o aproveitamento do prejuízo fiscal que tenha dado origem ao pagamento do preço adicional venha a ser posteriormente glosado, total ou parcialmente, pela autoridade fiscal competente, mediante decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, os valores pagos em excesso pela Compradora poderão ser compensados com parcelas vincendas ou, inexistindo parcelas vincendas, deverão ser restituídos pela Vendedora no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva solicitação, acrescidos exclusivamente de atualização monetária pelo

IPCA.

6.6 Demandas de Terceiros: Caso seja proposta ou instaurada qualquer ação judicial, procedimento arbitral, processo administrativo, investigação, autuação, reclamação ou qualquer outra demanda de terceiro contra a Compradora ou a SPE ("Demanda de Terceiro"), relacionada a fato cuja responsabilidade seja atribuída à Vendedora nos termos deste Contrato, a Compradora deverá comunicar a Vendedora por escrito tão logo seja razoavelmente possível e, sempre que viável, em prazo que permita à Vendedora participar adequadamente da definição da estratégia de defesa e da adoção das medidas cabíveis.

6.6.1 Recebida a comunicação, a Vendedora poderá, mediante notificação escrita à Compradora, assumir a condução da defesa da Demanda de Terceiro, às suas expensas, por meio de advogados ou consultores de sua escolha e de reconhecida capacidade técnica, hipótese em que a Compradora e a SPE deverão cooperar razoavelmente com a defesa, fornecendo os documentos e informações pertinentes que estejam sob sua posse ou controle.

6.6.2 Independentemente de a defesa ser conduzida pela Vendedora ou pela Compradora, a outra Parte poderá acompanhar a Demanda de Terceiro por intermédio de advogados ou consultores próprios, às suas expensas.

6.6.3 A Vendedora e a Compradora não poderão celebrar acordo, transação, reconhecimento de responsabilidade, desistência ou qualquer medida que possa afetar os direitos ou obrigações da outra Parte no âmbito da Demanda de Terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, o qual não deverá ser injustificadamente negado, condicionado ou retardado.

6.6.4 A Vendedora será responsável pelos custos, despesas, honorários, condenações, multas, encargos, acordos e demais valores decorrentes da Demanda de Terceiro, desde que relacionados a fatos cuja responsabilidade lhe seja atribuída nos termos deste Contrato.

6.6.5 A ausência de comunicação tempestiva, ou a prática de atos pela Compradora ou pela SPE que impeçam, restrinjam ou prejudiquem substancialmente o exercício do direito de defesa, acompanhamento ou mitigação dos danos pela Vendedora, exonerará a Vendedora de sua obrigação de indenizar relativamente à respectiva Demanda de Terceiro, na extensão do prejuízo sofrido.

CAPÍTULO VII

LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

7.1 Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

7.2. Negociação. Qualquer disputa oriunda deste Contrato ou com ele relacionada poderá ser resolvida amigavelmente, por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido. No entanto, independentemente do disposto nesta Cláusula e mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Arbitragem. Qualquer disputa oriunda deste Contrato ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente deverá ser submetida à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), a ser administrada pela Câmara [●], de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”).

7.4. Constituição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A requerente deverá indicar 1 (um) coárbitro e a requerida deverá indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela [●], a [●] fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da [●].

7.5. Sede, Lei Aplicável e Idioma da Arbitragem. A sede da arbitragem será a [●], Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

7.6. Tutelas de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

7.7. Foro para Medidas Judiciais. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como

exclusivamente competente o foro da Comarca de [●] para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei de Arbitragem; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

7.8. Confidencialidade. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

7.9. Custos e Despesas. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da [●] e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

7.10. Consolidação. A [●] (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e

(c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

7.11. Efeito Vinculante. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação à Interveniente-Anuente ou qualquer outro signatário deste Contrato e de seus eventuais aditivos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Acordo Integral. Este Contrato e os documentos do Processo Competitivo contêm o entendimento completo entre as Partes a respeito do assunto em questão e substituem todos os acordos, ofertas e entendimentos prévios, orais ou escritos, entre as Partes com relação ao disposto no presente Contrato.

8.2. Independência. Todas as disposições deste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por outra válida, legal e executável, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

8.3. Interveniente Anuente. A SPE, enquanto interveniente anuente, declara que tem pleno conhecimento do Contrato e concorda com todos os seus termos e condições, bem como com todas as obrigações neste ato assumidas.

8.4. Alterações. O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes e da ANTT.

8.5. Boa-fé; Nulidade. Este Contrato foi celebrado dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas

condições econômico-financeiras; e (ii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. As Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Contrato, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas, perante a SPE e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato.

8.6. Título Executivo. O presente Contrato assinado pelas Partes e pelas interveniente-anuente, SPE e ANTT, juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (Art. 784, iii, do Código de Processo Civil).

8.7. Execução específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Contrato. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

8.8. Notificações. Todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes às demais no âmbito deste Contrato deverão ser feitas por meio (i) de carta entregue em mãos, carta registrada ou serviço de courier com aviso de recebimento, ou através das vias cartorária ou judiciária, para os endereços indicados no preâmbulo; ou (ii) de e-mail, para os endereços eletrônicos indicados abaixo:

(i) Se para a Vendedora:

CONASA RODOVIAS S.A, [●]

At.: [●]

E-mail: [●]

(ii) Se para o Comprador:

[VENCEDOR DO PROCESSO COMPETITIVO]

[●]

At.: [●]

E-mail: [●]

(iii) Se para a SPE:

VIA BRASIL BR-163 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.At.: [●]

E-mail: [●]

(iv) Se para a CONASA INFRAESTRUTURA:

CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

At.: [●]

E-mail: [●]

(v) Se para a ANTT:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

[●]

At.: [●]

E-mail: [●]

8.8.1. As notificações entregues em conformidade com a Cláusula 8.8 serão consideradas transmitidas (i) quando da entrega, se entregues em mãos ou enviadas por e-mail; ou (ii) quando do recebimento, se enviadas por correio ou *courier*.

8.8.2. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para fins desta Cláusula 8.8, mediante transmissão de aviso às demais Partes, na forma especificada acima. Do contrário, qualquer aviso ou comunicado enviado ao endereço indicado acima, ou outro anteriormente indicado por escrito, será considerado válido.

8.9. Cessão. O presente Contrato vincula, obriga e beneficia as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos. As obrigações e direitos deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte e da ANTT.

8.10. Tributos e Despesas. Os Tributos de qualquer natureza que forem devidos em decorrência das transações previstas neste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a Lei atribui a condição de contribuinte. Salvo disposição em contrário, cada uma das Partes deverá pagar suas próprias despesas e custos incorridos ou que serão incorridos por elas na negociação e

cumprimento das transações contempladas neste Contrato.

8.11. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo.

8.12. Assinatura eletrônica. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato e seus Anexos (i) ocorrerá de forma eletrônica, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma definida pelas Partes, (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a [●], conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

8.12.1. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que os signatários não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e concordam, ainda, que a assinatura eletrônica deste Contrato será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes conforme aqui previsto, sendo todos seus termos e condições exequíveis entre os correspondentes signatários.

8.12.2. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste Contrato e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável.

8.12.3. Os signatários deste Contrato que o assinaram por meio de certificado digital declaram que estão e sempre estiveram em posse de seu certificado digital e que não o transferiram ou deram acesso ao seu certificado digital a qualquer Terceiro, bem como realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste Contrato na plataforma [a](#) ser definida pelas Partes.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[●], [●] de [●] de [●]

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]